



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**N.1320.01.0200224/2023-45 /2024**

## **RESOLUÇÃO CES-MG Nº 122 DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento e as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Minas Gerais -Roges Carvalho dos Santos (4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos-MG), aprovado na 589ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada' no dia 20 de dezembro de 2023.

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES-MG), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES-MG e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata. Resolve:

Aprovar o Regimento e as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Minas Gerais (4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos-MG), Tema Central: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", nos termos do anexo desta Resolução.

Lourdes Aparecida Machado

Presidenta CES-MG

Erli Rodrigues da Silva

Secretário-geral CES-MG

Homologo a Resolução CES-MG N<sup>o</sup>122, de 12 de março, de 2024, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Fábio Baccheretti Vitor  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

**ANEXO I****REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ROGES CARVALHO DOS SANTOS (4ª CEGTES -****Roges Carvalho dos Santos-MG)****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ROGES CARVALHO DOS SANTOS (4ª CEGTES -****Roges Carvalho dos Santos-MG)****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Convocada pela Resolução CES-MG nº 113, de 20 de dezembro de 2023, tem por objetivos:

- I- Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II- Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual e Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das pessoas trabalhadoras do SUS;
- III- Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- IV- Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- V- Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI- Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das pessoas trabalhadoras, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Plano Estadual e Planos Municipais de Saúde);
- VII- Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das pessoas trabalhadoras da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação *lato sensu* (especializações) e *stricto sensu* (mestrados e doutorados);

IX- Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre pessoas trabalhadoras de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular;

X- Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as pessoas trabalhadoras, para o SUS, no SUS e com o SUS.

## CAPÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** Para os fins desta resolução, considera-se:

I- A 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente.

II- Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão, nos municípios, estado e, por fim, para a esfera nacional;

III- Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, as pessoas qualificadoras que o acompanham serão apresentados no feminino;

**Art. 3º** A 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos terá as etapas e o cronograma a seguir:

I- As etapas Municipais poderão ser realizadas de 01 de fevereiro de 2024 a maio de 2024, desde que enviado o relatório final impreterivelmente até 12/05/24 às 23:59;

II- Etapa Estadual será realizada de 27 a 30 de junho de 2024;

III- Etapa Nacional será realizada de 19 a 22 de novembro de 2024.

O cronograma geral da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos foi aprovado por meio da Resolução CES-MG nº113, de 20 de dezembro de 2023, do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§1º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais.

§2º - A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I, em todos os territórios do estado de Minas Gerais e sua integralidade.

## CAPÍTULO III

### DO TEMA E DOS EIXOS

**Art. 4º** A Etapa Estadual 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da Etapa Estadual 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos são:

I- Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II- Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;

III- Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

**Art. 5º** Consideram-se etapas preparatórias da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos, eventos de âmbito estadual a saber;

I- Plenárias temáticas organizadas pelo CES-MG, com a participação mínima de 80 (oitenta) pessoas.

II - Conferências municipais e suas Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, tais como: Plenárias Populares, movimentos sociais, e sindicais.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias têm caráter deliberativo e antecedem a Estadual, com objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas proposto pela 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos devendo ser estimuladas e ter participação ativa dos Conselhos de Saúde em cada âmbito.

## TÍTULO II

### DAS ETAPAS MUNICIPAIS DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ROGES CARVALHO DOS SANTOS

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** As etapas municipais, estaduais e nacional da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos, ocorrerão entre:

I- Fevereiro até maio de 2024, desde que os relatórios sejam entregues impreterivelmente até 12 de maio às 23:59. Caso não seja entregue o Relatório Final, a conferência será invalidada e o município não poderá participar da etapa Estadual.

II- Carga horária mínima de 8 (oito) horas.

III- Etapa Estadual nos dias 27 a 30 de junho de 2024;

IV - Etapa Nacional nos dias 19 a 22 de novembro de 2024.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipais e Estaduais, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 4ª CNGTES.

§3º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 4ª CNGTES, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre

a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade.

§4º As deliberações das etapas da 4ª CNGTES serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§5º Nas etapas previstas neste artigo, serão asseguradas a paridade de representantes do segmento de pessoas usuárias em relação a secretaria Estadual de Saúde / Conselho Estadual de Saúde, ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§6º Em todas as etapas da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), o “Novo Viver sem Limites” (Decreto Nº 11.793, de 23 de novembro de 2023) e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

§7º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 4ª CNGTES apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

**Art. 7º** A competência para a realização de cada etapa da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual, Nacional e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

## CAPÍTULO II

### DA ETAPA MUNICIPAL

**Art. 8º** A Etapa Municipal da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos será realizada entre os meses de fevereiro a 12 de maio de 2024, desde que seja enviado o relatório, impreterivelmente, até as 23:59, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com objetivo de:

- a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no *caput*;
- c) Analisar as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- d) Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no *caput* e §1º do Art. 4º deste regimento;
- e) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento;
- f) Incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no *caput* deste artigo serão definidos pelo CES-MG e editados após a publicação deste Regimento.

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com 700 caracteres (aproximadamente 9 linhas, fonte Arial, tamanho 12) que terá incidência no âmbito local, estadual e com vias a incidência no âmbito nacional, deverá conter 01 (uma) diretriz para cada eixo e duas propostas a nível Estadual e 01 (uma) diretriz e 01 (uma) propostas por cada eixo a nível Nacional, no âmbito Municipal sem limites de diretrizes e propostas. Todas as propostas no âmbito municipal aprovadas na etapa municipal deverão ser incorporadas no Plano Municipal de Saúde em andamento e no próximo Plano Municipal de Saúde 2026-2029. Todas as diretrizes e propostas Estadual e Nacional deverão ser enviadas ao Conselho Estadual em formulário fornecido pelo CES-MG, em um formato a ser definido e enviado eletronicamente conforme orientação.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual, até dia 12 de maio de 2024

§5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde em espaço próprio a ser definido pelo Conselho Estadual de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS/CADCES) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 9º** Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº. 453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente, conforme definido no parágrafo único do Art. 2, inciso II, deste regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora Estadual até o dia 12 de maio, impreterivelmente até as 23:59. Caso não seja enviado nesse prazo, a conferência será invalidada, não poderão participar da etapa Estadual.

§3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 4ª CNGTES.

§4º As Conferências Municipais elegerão suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I- Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III- Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV- Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V- Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, bem como as pessoas com transtorno ou sofrimento mental;

VI- Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas; e

VII – População em situação de rua.

§5º Toda delegação deverá ter paridade, dos segmentos, bem como ter no mínimo 50% de mulheres. A delegação que não respeitar a paridade da Resolução CNS 453/2012 não poderá participar da etapa da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos. Não serão aceitas pessoas delegadas com papéis invertidos (pessoas trabalhadoras na área da saúde representando

peças usuárias). Pessoas vereadoras não poderão representar pessoas usuárias, trabalhadoras, gestoras ou prestadoras em saúde no SUS.

## CAPÍTULO IV

### DA PARTICIPAÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL NA ETAPA ESTADUAL

**Art. 10** As delegações Municipais serão eleitas pelo processo ascendente, entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS n.º 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional, conforme tabela no anexo II deste Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 30% (trinta por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

**Art. 11** A 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos terá um público variável, conforme seus distintos momentos estratégicos, contando com até 1.000 (mil) pessoas delegadas e 30 (trinta) pessoas convidadas, nos termos do Anexo II deste Regimento.

§1º A Etapa Estadual de Minas Gerais incentivará que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos.

§2º A 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos de Minas Gerais elegerá sua delegação, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I – Grupos étnicos-raciais de modo a garantir a representatividade das populações negras, indígenas e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual, garantindo a participação dos respectivos acompanhantes, quando solicitado pela pessoa delegada com as devidas justificativas; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º No Relatório Final da Etapa Estadual serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política da Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§4º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade da equipa de Relatoria do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e será enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 10 (dez) dias de sua realização.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade do CES-MG.

§6º O Conselho Estadual de Saúde (CES-MG) indicará uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§7º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual, Comitê Executivo e Secretaria Executiva e serão enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 4ª CNGTES.

**Parágrafo único:** A 4ª CNGTES contará com a participação de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, nos casos excepcionais, onde os pais ou responsáveis não tiverem com quem deixar suas filhas e filhos. As inscrições serão feitas em formulário próprio, junto com as fichas das pessoas delegadas eleitas. Os formulários e regras de participação serão encaminhados posteriormente.

### TÍTULO III

## DA REALIZAÇÃO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ROGES CARVALHO DOS SANTOS.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** A 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos ocorrerá entre os dias 27 a 30 de junho de 2024, com base nos documentos dos respectivos Conselhos de Saúde, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais e no Documento Orientador da Conferência Nacional, com o objetivo de:

- I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual, do Distrito Federal e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;
- II - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual dentro dos prazos previstos por este Regimento; e
- III - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito da respectiva Unidade da Federação, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.

**Art. 13** Participam da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos, pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais, conselheiras estaduais, assim como pessoas convidadas pelo CES-MG, nos termos dos respectivos regimentos.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual serão estabelecidos pelo CES-MG, observando esse Regimento.

§2º Todos os conselheiros estaduais são pessoas delegadas natos da etapa Estadual, com direito a voz e voto, compreendendo Titulares e Suplentes respectivamente.

§3º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS/CADCES) será feito pelo Conselho Estadual de Saúde.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 14** A 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos será conduzida por:

- a) Comitê Executivo;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão de Comunicação e Mobilização;
- d) Comissão de Formulação e Relatoria;



e) Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

**Art. 15** Ao Comitê Executivo compete:

- I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III - Garantir as condições da infraestrutura necessária para a realização da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos;
- IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar junto a SES/MG as suplementações orçamentárias;
- V- Requerer junto a SES/MG a prestação de contas dos recursos destinados à realização da Conferência;
- VI- Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos;
- VII- Propor a lista das convidadas (os) e delegadas (os), obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº. 453/2012;
- VIII - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros inclusive atuando diretamente na coordenação da empresa contratada pela SES/MG para execução do evento em epígrafe e apresentando as propostas para serem referendadas pelo Conselho Estadual de Saúde;
- IX - Elaborar e propor:  
O Regulamento da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos;  
Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- X - Estimular a realização das Etapas Municipais.

**Art. 14** À Comissão Organizadora da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos compete:

- I - Propor a Programação da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos;
- II - Receber dos Municípios, o cronograma de realização das Conferências Municipais;
- III - Receber dos Municípios, os Relatórios das Etapas Municipais;
- IV - Realizar as inscrições das delegações das etapas municipais para a etapa Estadual;
- V - Receber o Relatório Final da Etapa Estadual;
- VI- Elaborar o Regulamento da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos.

**Parágrafo Único:** A Comissão Organizadora terá as (os) seguintes representantes:

- I - Comitê Executivo;
- II- 02 (duas) pessoas Coordenadoras (es) das comissões;
- III- 02 (duas) pessoas (dois) Membras (os) da Comissão Estadual de Gestão do Trabalho.
- IV - 01 (uma) pessoa membra (o) do Conselho de Secretários Municipais (COSEMS);

**Art. 15** À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

- I- Elaboras e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Municipais e da Plenária Final Estadual;
- II - Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual;
- III - Elaborar o Relatório Final da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos;
- IV - Propor metodologia para a etapa final da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos;
- V - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais e encaminhar o Relatório da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos para 4ª CNGTES.

**Parágrafo único:** para realizar os trabalhos acima citados a Comissão de Relatoria contara com apoio técnico de no mínimo 10 (dez) servidores da SES/MG com experiência em digitação e

elaboração de documentos de Gestão que terão como prioridade dar agilidade na confecção dos relatórios acima descritos.

**Art. 16** À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

- I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos;
- III - Orientar as atividades de comunicação social da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos;
- IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação em todas as mídias;
- V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos
- VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos.

§1º A SES deverá disponibilizar dois profissionais da Comunicação para compor esta Comissão.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde e Assessoria de Comunicação da SES/MG contando com o apoio técnico diretamente no desenvolvimento das ações da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos.

**Art. 17** À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade compete propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras.

## CAPÍTULO IV

### DADOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 18** As despesas com a preparação e realização da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, arcará com as despesas relativas à 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos da seguinte forma:

- I – Pessoas delegadas natas, que são conselheiras estaduais de saúde terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Belo Horizonte custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde através de diárias conforme previsto no Decreto 47.045 de 2016.
- II – Os residentes na região metropolitana farão jus a diária de 0,35 para deslocamento e alimentação.
- III – Os residentes em Belo Horizonte farão jus a alimentação e deslocamento.
- IV – Os participantes das Comissões terão direito a alimentação, hospedagem e deslocamento.
- VI – Pessoas delegadas eleitas e pessoas delegadas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, informados no ato da inscrição das delegações, terão suas despesas de deslocamento para Belo Horizonte custeadas pelos respectivos municípios de origem e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento, custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.
- VII – Pessoas convidadas/colaboradores voluntários que não residam em Belo Horizonte, indicadas pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação hospedagem e deslocamento custeados pela Secretaria Estadual de Saúde, a saber: Palestrantes e Colaboradores voluntários; Pessoas expositores das mesas de debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades de cuidados, arte, cultura e educação popular durante a 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos.

VIII – Pessoas que atuarem na qualidade de apoio para a realização da Etapa Estadual, que residam em Belo Horizonte, terão suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual e Comitê Executivo da 4ª CEGTES - Roges Carvalho dos Santos, *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

## ANEXO II

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE PESSOAS DELEGADAS DA ETAPA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ROGES CARVALHO DOS SANTOS, DE ACORDO COM O NÚMERO DE HABITANTES DOS MUNICÍPIOS.**

<b>Nº DE HABITANTES</b>	<b>PESSOAS USUÁRIAS</b>	<b>PESSOAS TRABALHADORAS</b>	<b>GESTÃO/ PRESTADORAS</b>	<b>TOTAL POR Nº DE HABITANTES</b>
<b>Até 100.000</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>
<b>De 100.001 até 500.000</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>8</b>
<b>A partir de 500.001 a 1000.000</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>16</b>
<b>A partir de 1000.001</b>	<b>16</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>32</b>
<b>Conferência de Vinculadas e Movimentos sociais</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>8</b>

## ANEXO III

**DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA A 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ROGES CARVALHO DOS SANTOS (4ª CNGTES)**

## TÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

**Art. 1º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Diretrizes metodológicas: As recomendações que visam contribuir com o melhor desenvolvimento de métodos que sejam incorporados na organização das etapas municipais e estadual, para a qualificação dos objetivos da 4ª CNGTES, de acordo com o Regimento, disposto no Anexo I desta Resolução;

II – Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

III – Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

IV – Instâncias Deliberativas:

a) Grupos de Trabalho: Os grupos de trabalho são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa;

b) Plenária Final Deliberativa: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da respectiva Conferência;

c) Relatório Consolidado: É o instrumento que incorpora as diretrizes e propostas reunidas e sistematizadas que subsidiarão os Grupos de Trabalho da etapa Estadual.

V – Relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada Etapa municipal e estadual, aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, as quais, reunidas e sistematizadas, comporão as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pela gestora do SUS, em cada esfera de gestão, e serão considerados os seguintes preceitos:

a) é um instrumento de divulgação dos resultados junto à sociedade;

b) passa a compor instrumento para o monitoramento das deliberações de cada etapa da 4ª CNGTES, em cada esfera de gestão, sobre a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nos espaços do controle social.

#### CAPÍTULO II

##### ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS MUNICIPAIS.

**Art. 2º** Os Conselhos de Saúde, junto com os órgãos executivos, devem conduzir todas as etapas da 4ª CNGTES, estando o controle social à frente dos processos de organização, mobilização, encaminhamentos e monitoramento das deliberações da Conferência, reconhecendo a prerrogativa normativa da participação popular e o controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação, posto na Lei n.º 8.142/1990 e na Lei Complementar n.º 141/2012.

**Parágrafo único.** As despesas com a organização geral para a realização das etapas municipais e estadual, correrão por conta da dotação orçamentária das secretarias municipais e estaduais de saúde.

**Art. 3º** De modo a qualificar os objetivos da 4ª CNGTES e com o intuito de incentivar a realização de suas etapas (municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional), faz-se necessário que os Conselhos de Saúde componham suas respectivas comissões organizadoras para a construção de seus regimentos, regulamentos e outros materiais de apoio, com o objetivo de debater o tema da 4ª CNGTES, considerando:

I – O Documento Orientador da 4ª CNGTES, elaborado pela Comissão Organizadora Nacional, que objetiva contribuir com as discussões e deliberações nas etapas da Conferência, com vias à elaboração de diretrizes e propostas, que subsidiem a implementação de políticas de gestão do trabalho e da educação na saúde;

II – A previsão de recursos financeiros nos instrumentos de gestão do poder executivo para a realização das atividades das etapas Municipais e Estadual da 4ª CNGTES.

### CAPÍTULO III

#### DA MOBILIZAÇÃO E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE

**Art. 4º** A fim de atender ao objetivo de mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e educação em saúde é essencial que os Conselhos de Saúde divulguem a realização das Conferências, a partir dos princípios e diretrizes democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS, viabilizando a forte incidência da 4ª CNGTES em cada esfera de gestão, de acordo com a sua realidade, podendo incentivar:

I – Atividades preparatórias, que são eventos que não possuem caráter deliberativo, mas podem atrair e potencializar a participação popular e ampliar as vozes e representações sociais em torno dos debates do tema e/ou dos eixos da 4ª CNGTES. Para realizar essa mobilização, sugere-se que, tanto os movimentos que já compõem os conselhos de saúde, quanto outros, realizem plenárias populares, lives, videoconferências, debates em praças públicas, fóruns temáticos, rodas de conversa e outras dinâmicas que reúnam mais pessoas para fortalecer os espaços de controle social, como as Conferências de Saúde.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROGRAMAÇÃO, DOS DEBATES DOS EIXOS E DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

**Art. 5º** A programação das conferências, ao promoverem atividades que proporcionem ampla participação das pessoas, tais como, mesas redondas, painéis de discussões temáticas que dialogam com necessidades locais de saúde e a diversidade dos vários grupos populacionais, geram espaços de reflexão e mais informações para a definição de diretrizes e propostas, a serem tratadas nas instâncias deliberativas como os grupos de trabalho e as plenárias finais.

**Art. 6º** Os eixos temáticos definidos no Regimento da 4ª CNGTES são acompanhados das seguintes ementas e perguntas ativadoras do debate, que devem ser consideradas:

**I – Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde.**

a) Ementa: A participação social é um dos princípios finalísticos do SUS e é imprescindível para a consolidação da democracia e promoção da equidade na saúde. Nesse sentido, é fundamental estimular estratégias que fortaleçam o controle social e a gestão participativa,

assim como reconheçam o protagonismo dos territórios e populações dos diversos municípios e Estados brasileiros.

O caminho proposto passa necessariamente pela implementação de ações que, de fato, fortaleçam a equidade e a valorização das pessoas trabalhadoras da saúde, a gestão democrática das relações de trabalho, a afirmação da educação em saúde como experiência transformadora das relações de trabalho no SUS e a integração ensino-serviço-comunidade com o controle social; e

b) Perguntas Ativadoras do Debate:

b.1 Que desafios estão presentes na arena da luta social por trabalho digno e decente no SUS em tempos de financeirização das políticas sociais e precarização do trabalho, e como superá-los?

Como promover equidade no que se refere à composição e às discussões dos conselhos, conferências de saúde e outros espaços de gestão participativa do SUS?

b.2 Quais as ações necessárias para garantir a instalação de mesas de negociação, comitês de equidade e demais espaços de gestão participativa no campo da saúde?

b.3 que fazer para ampliar a participação social nos debates sobre educação e trabalho em saúde com qualidade, diversidade e pluralidade?

**II – Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil.**

a) Ementa: O trabalho na saúde como um direito é estratégico para a consolidação do SUS. A 4ª CNGTES assume o desafio da articulação na construção de uma agenda estruturante para a conquista do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático na saúde.

São componentes desta agenda:

a.1 Democratizar e humanizar as relações de trabalho na saúde tendo a negociação coletiva como estratégia permanente;

a.2 Planejar e dimensionar a força de trabalho para alcance do acesso universal à saúde, considerando a agenda do desenvolvimento sustentável;

a.3 Promover a atenção integral à saúde e segurança da pessoa trabalhadora da saúde no âmbito do SUS;

a.4 Enfrentar a precarização do trabalho na saúde em tempos de globalização, reestruturação produtiva, *plataformização* e 4ª revolução industrial e os impactos na saúde;

a.5 Regular a formação, o exercício e as relações de trabalho na saúde; e

- Assegurar o futuro do trabalho na saúde com carreira de estado no SUS.

b) Perguntas Ativadoras do Debate:

b.1 Como construir processos de pactuação de caráter permanente, a exemplo da MNPP-SUS, que possibilitem a ampliação de direitos que respondam às demandas de relações de trabalho nos estados e municípios?

b.2 Como avançar para assegurar o acesso universal da população a ações e serviços de saúde articulados a uma agenda de valorização das pessoas trabalhadoras e da saúde?

b.3 Quais os desafios para implementação de políticas e ações de saúde e segurança da pessoa trabalhadora que impulsionem a qualificação das condições e relações de trabalho na saúde?

b.4 Como ampliar a mobilização e o engajamento de novos sujeitos políticos na luta e na construção de propostas contra os modelos privatistas na saúde?

b.5 Quais diretrizes devem incidir na formulação da política nacional de regulação da formação, do exercício profissional e das relações de trabalho na saúde para contribuir com a qualificação da atenção, vigilância, gestão e ampliação do acesso à saúde de forma articulada aos territórios?

b.6 Quais as propostas para tornar realidade a política nacional de carreira única do SUS?

**III – Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde;**

a) Ementa: A educação e a democracia para a produção da saúde impulsionam a consolidação dos princípios e diretrizes do SUS e o desenvolvimento do trabalho das pessoas que fazem o SUS acontecer. Portanto, tomam-se como elementos disparadores para construção de

diretrizes, programas e políticas que impulsionem mudanças e avanços nas políticas de formação e educação permanente.

b) Perguntas Ativadoras do Debate:

b.1 Como assegurar o efetivo apoio técnico e financeiro para o fortalecimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) nas três esferas de gestão do SUS?

b.2 Como potencializar a integração entre a educação e a saúde em todas as instâncias federativas, incluindo a participação e o controle social?

b.3 Como implementar o planejamento para a integração ensino-serviço-comunidade voltados à qualificação e reconhecimento do SUS como espaço de aprendizagem?

b.4 Quais estratégias que podem contribuir para fortalecer práticas de educação popular nos territórios?

b.5 Quais ações e estratégias podem contribuir para garantir o reconhecimento da participação em atividades de educação permanente em saúde como critérios de avaliação de carreira na saúde?

b.6 Como contribuir para potencializar a mobilização estudantil com vias à ação como instrumento de fortalecimento de integração ensino, serviço, sociedade e gestão do SUS?

b.7 Como fortalecer as residências em saúde como estratégia de formação nos serviços, para resolutividade e fortalecimento do SUS?

b.8 Como assegurar que os programas de pós-graduação contribuam efetivamente para a educação permanente e inovações que fortaleçam o SUS?

b.9 Quais ações podem ser propostas para fortalecer a defesa da presencialidade na formação em saúde e a integração dos cursos da área da saúde com os serviços e sistemas locais de saúde, como cenários de aprendizagem prática?

**Art. 7º** Os debates em torno dos temas e eixos da 4ª CNGTES em conjunto com a avaliação da situação da gestão do trabalho e da educação na saúde, das condições e processos de trabalho e formação das pessoas nos âmbitos locais, regionais, estaduais, do Distrito Federal e nacional, permitirão a elaboração e aprovação de diretrizes e propostas que visam a implementação e acompanhamento da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, previstas nos instrumentos de gestão, em uma construção que começa pela base, nos territórios onde as pessoas vivem e trabalham, para garantir a vida e a saúde do povo.

§1º Os referidos debates terão como apoio:

I – O Documento Orientador da 4ª CNGTES elaborado pela Comissão Organizadora Nacional;

II – Os Relatórios Consolidados das etapas Municipal/Regional, Estadual e do Distrito Federal;

III – Outros textos e documentos relacionados ao tema e objetivos da 4ª CNGTES, considerados pertinentes e que incorporem as realidades locais.

§2º Recomenda-se que as comissões de organização das conferências deem ampla divulgação ao Documento Orientador a partir da diversidade de formatos e canais de comunicação que consideram as especificidades dos vários grupos populacionais.

§3º Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado, desde que garantido o debate de todos eles, cujos resultados devem ser sistematizados por eixos temáticos.

§4º A fim de criar um ambiente representativo, é fundamental que a formulação seja realizada em grupos de trabalho que integrem as pessoas participantes da conferência de forma paritária nos termos da Resolução CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012 e proporcional:

I – Às diversas regiões dos municípios, aos diversos municípios e às diversas regiões do estado;

II – Aos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

## CAPÍTULO V

### DOS REGULAMENTOS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E NACIONAL

**Art. 8º** A realização das Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional deve ser acompanhada da elaboração de seus respectivos regulamentos que estabelecem as regras para condução de grupos de trabalho, de plenárias finais deliberativas e de outras atividades que comporão as suas programações.

**Parágrafo único:** Recomenda-se que cada grupo de trabalho, dentro de sua autonomia, siga recomendações mínimas comuns de modo a permitir uma melhor organização e praticidade na consolidação do relatório, em consonância com o regimento e regulamento da correspondente etapa da 4ª CNGTES.

**Art. 9º** Recomenda-se que os regulamentos referidos no Art. 9º, disponham sobre: I – As regras para o processo de debate e de votação das diretrizes e propostas nos grupos de trabalho e na plenária final deliberativa;

II – A definição do percentual mínimo de votos favoráveis para que as diretrizes e propostas sejam consideradas aprovadas nos grupos de trabalho para seguirem para a plenária final deliberativa; e

III – A definição do percentual mínimo de votos favoráveis para que as diretrizes e propostas sejam consideradas aprovadas na plenária final deliberativa e sejam incorporadas no Relatório Final da respectiva Conferência.

**Art. 10** Recomenda-se que as Comissões Organizadoras das etapas da 4ª CNGTES institua comissões de relatoria com atribuições de elaboração do Relatório Consolidado, análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos grupos de trabalho e sistematização desses resultados, incluindo as moções, para serem apreciados e votados na Plenária Final Deliberativa, em sua respectiva esfera de competência.

§1º A comissão de relatoria servirá de suporte para a Coordenação dos Grupos de Trabalho (GT) e da Plenária Final Deliberativa, no que tange a:

I – Acompanhamento do andamento de apreciação das diretrizes e propostas nos GT;

II – Orientação da metodologia nos GT;

III – Apresentação das diretrizes e propostas que obtiveram aprovação dos GT;

IV – Identificação das diretrizes e propostas conflitantes que precisam ser apreciadas, uma em contraposição à outra;

VI – Identificação das diretrizes e propostas não aprovadas;

VII – Apresentação das moções que cumpriram os critérios estabelecidos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS E DOS RELATÓRIOS FINAIS

**Art. 11** Considerando que as Diretrizes Metodológicas aqui apresentadas têm como pressuposto as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2023, as diretrizes e propostas definidas na 4ª CNGTES podem, de acordo com a avaliação das pessoas delegadas, em cada etapa, repetir ou reafirmar aquelas aprovadas em 2023, trazendo inovações em diálogo com o tema e eixos temáticos da 4ª CNGTES.

**Art. 12** Os Relatórios Finais das Conferências Municipais devem ser enviados para a Etapa Estadual até dia 12 (doze) de maio de 2024, contendo as diretrizes e propostas aprovadas nas plenárias finais deliberativas das respectivas conferências, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas estadual e nacional.

§1º As diretrizes e propostas que incidirão sobre a política de gestão do trabalho e educação na saúde na esfera municipal, devem ser incorporadas pelos respectivos conselhos municipais de saúde como subsídios para:



I – A elaboração do Plano de Ação com vistas a viabilizar a implementação e o fortalecimento da Política da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no respectivo território;

II – A formulação dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para o período de 2026 a 2029.

§2º Cabe às comissões organizadoras da Etapa Estadual e do Distrito Federal definir o número de diretrizes e de propostas a serem contidos nos relatórios referidos no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VII

### DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO

**Art. 13** O §4º do Art. 9º do Anexo I desta Resolução, indica que, além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da Conferência deve elaborar um Plano de Ação relativo à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a ampliação do debate sobre a defesa de uma política de Estado da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do SUS na sociedade, na perspectiva da saúde como direito.

§1º Os Planos de Ação podem contemplar campanhas, fóruns e espaços formativos, entre outros, que incluam estratégias no sentido de manter permanentes os processos de mobilização, por meio da participação popular em defesa do SUS.

§2º Sugere-se que os conselhos de saúde busquem a previsão orçamentária para o desenvolvimento de seus respectivos Planos de Ação com a sua inclusão na Programação Anual de Saúde, no Plano Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, de acordo com o Art. 44 da Lei Complementar n.º 141/2012, que determina, que “No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes das pessoas usuárias e das trabalhadoras da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o §2º do Art. 1º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990”.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS

**Art. 14** Os Conselhos Municipais de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais responsáveis pela realização das etapas Municipal/Regional, estadual, devem estabelecer um processo de monitoramento das diretrizes e propostas aprovadas que incidirão sobre as políticas de gestão do trabalho e educação na saúde nas respectivas esferas.

§1º O monitoramento do cumprimento ou do descumprimento das diretrizes e propostas aprovadas na Conferência, envolve a construção de instrumentos públicos que auxiliem o Conselho de Saúde a preparar suas avaliações sobre os instrumentos de gestão em saúde, bem como a divulgação para a sociedade.

§2º Sugere-se que essas ações contem com suporte financeiro e orçamentário posto no Art. 44, da Lei Complementar n.º 141/2012.

## CAPÍTULO IX

### DA ACESSIBILIDADE E DA ALIMENTAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS

**Art. 15** Todas as etapas da 4ª CNGTES devem assegurar a acessibilidade, por meio da implementação dos aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais que sejam livres de barreiras que dificultem ou impeçam a ampla participação de todas as pessoas com deficiência inclusive garantido a presença e participação de acompanhantes.

**Art. 16** Recomenda-se que as conferências observem os parâmetros da Portaria nº 1.274, de 07 de julho 2016, que trata ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho e do Guia para elaboração de alimentação saudável em eventos (CAISAN/CGAN), incluindo a observação das restrições alimentares decorrentes de alergias, intolerâncias e hábitos alimentares relacionados à religiosidade.

## CAPÍTULO X

### DO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SUS

**Art. 17** A fim de contribuir com o fortalecimento do controle social do SUS, em todo país, estimula-se que:

I – As Conferências Municipais/Regionais, Estaduais e do Distrito Federal viabilizem e participem da pesquisa para avaliação da participação social na 4ª CNGTES, sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Nacional da Conferência;

II – Os Conselhos de Saúde atualizem seus dados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), possibilitando o levantamento sobre número de pessoas conselheiras de saúde, entre outros dados que serão requisitados neste sistema, no decorrer da realização da 4ª CNGTES;

III – Os Conselhos de Saúde criem Comissões Intersectoriais de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT) de apoio ao desenvolvimento de suas funções e para dar respostas às suas demandas cotidianas ou reforcem as já existentes. A composição e o papel das comissões do Conselho Nacional de Saúde podem contribuir com esse objetivo; e

IV – Que as Conferências de Saúde reafirmem:

- a) A Resolução CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012, que indica que os Conselhos de Saúde devem ser presididos por pessoas eleitas entre seus membros; e
- b) A criação de conselhos gestores, em todas as unidades de saúde do SUS.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

Lourdes Aparecida Machado  
Presidenta do CES-MG

Erlí Rodrigues da Silva  
Secretário Geral do CES-MG

Homologo a Resolução CES-MG Nº 122/2024, conforme descrito acima.

Fábio Baccheretti Vitor  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Aparecida Machado, Coordenador(a)**, em 15/03/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlí Rodrigues da Silva, Coordenador(a)**, em 15/03/2024, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 29/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84190473** e o código CRC **F2B862DF**.

---

**Referência:** Processo nº 1320.01.0200224/2023-45

SEI nº 84190473